

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

000179

LEI Nº 2902, DE 21 DE OUTUBRO DE 1992.

Isenta o Frigorífico Diamante do Pontal Ltda. do pagamento de ISS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Frigorífico Diamante do Pontal Ltda. isento do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS pelo período de 08 (oito) anos, a contar do início de suas atividades, concedidas em contrato decorrente da Lei Municipal nº 2837, de 13 de dezembro de 1991.

Parágrafo Único - A isenção deste artigo abrange exclusivamente as atividades previstas no contrato de concessão firmado por força da Lei Municipal nº 2837, de 13 de dezembro de 1991.

Art.2º - Fica o Frigorífico Diamante do Pontal Ltda. isento do pagamento de taxas e emolumentos relativos a todos os atos e providências ultimados junto às repartições públicas do Município para fins de implantação, instalação e início de atividade da empresa.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 21 de outubro de 1992.

Gilberto Aparecido Severino

- Prefeito de Ituiutaba -

26/10/92  
*Gilberto Severino*